



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição n.º 755

Total de Páginas: 009

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 015/2022

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.231 de 10 de dezembro de 2021;

DECRETA.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.498,50 (*sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0004.1003 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01411 - 00968 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 7.498,50 (*sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos*).

Art. 2º. O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado na fonte de recursos 968 em 31/12/2021.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 01 de fevereiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 016/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento das despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, referente ao exercício de 2005, 2006, 2007 e 2010, e da outras providencias.

O Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, especificamente Art.36, em combinação como parágrafo único do Art. 92, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste decreto, cancelados para todos os efeitos contábeis dos empenhos e liquidações, nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2010.

Ano	Empenho	Valor R\$
2005	1758/2005	5.434,24
2005	1759/2005	26.526,07
2005	1760/2005	10.670,40
2006	2817/2006	3.691,56
2007	1778/2007	1.015,00
2010	379/2010	2.791,33

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empenhos processados, desde sua previsão originária até a presente data, não foram objeto de busca por nenhum dos beneficiários o que tornam as despesas prescritas.

Art. 2º. Fica reservado a eventuais prejudicados o direito de buscar em vias jurisdicionais a demonstração do direito assegurado nos empenhos ora cancelados, inclusive quanto à liquidação.

Art. 3º. Os empenhos cancelados deverão ter as suas despesas previstas retiradas do rol dos restos a pagar, tornando a dívida fundada compatível com a realidade contábil do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Ribeirão do Pinhal (Pr), em 02 de fevereiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 017/2022

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dá outras providencias

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 755 - Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022.

Pág. 03

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 193 da Lei Orgânicas prevê que Patrimônio Público Municipal é o conjunto de bens e direitos do Município, cabendo ao Prefeito Municipal a administração de tal patrimônio;

CONSIDERANDO que os bens sem serventia para o patrimônio, seja por ociosidade, depreciação ou custo operacional e de manutenção não mais vantajoso paraa Administração **tornam-se inservíveis**;

CONSIDERANDO os veículos a serem alienados encontram-se em estado precário e sem condições de uso, não sendo vantajosa para administração realizar manutenção ou reforma dos referidos veículos;

CONSIDERANDO que o art. 17, I da Lei 8.666/93 e o art. 194, II da Lei Orgânica Municipal preveem a necessidade de autorização legislativa apenas nos casos de **alienação de bens imóveis**, e o presente decreto dispõe sobre a **alienação de bens móveis**;

CONSIDERANDO o parecer jurídico n° 039/2017 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, ao qual opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 023/2017, que visava a autorização do chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dava outras providencias, bem como o ofício encaminhado para o chefe do Executivo, comunicando a desnecessidade do projeto;

CONSIDERANDO que o art. 17 e art. 53 da Lei 8.666/93 prever que é necessário que os bens inservíveis sejam devidamente avaliados por força do princípio dapreservação patrimonial dos bens públicos, além de evitar a ocorrência de ato de improbidade administrativa pela venda de bens públicos a preço vil (art. 8429/1992);

CONSIDERANDO que o art. 22, § 5º prevê o leilão como modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis inservíveis para administração, a que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienaros seguintes veículos:

- a) Volkswagen Gol, placas AKI-0955, ano de fabricação 2002/2002, RENAVAM N° 784080399.
- b) Volkswagen Gol/Quadrado, placas AEH-6872, Sucata.
- c) Volkswagen Logus, placas AEC-9697, ano de fabricação1993/1994, RENANVAM N°614077486, chassi n° 9BWZZZ55ZPB3916888, Sucata.
- d) Ford Scort, placas AGM-9661, ano de fabricação 1996/1996, RENAVAM N° 00662105273, chassi n° 8AFZZZ54ATJ042907, Inservível.
- e) Fiat Elba, placas ADQ-0554, ano de fabricação 1993/1993, RENAVAM N° 609247239, chassi n° 98D146000P3951097, Bom Estado.
- f) Caminhão/608 Mercedes/bens, ano de fabricação 1984,placas AFP-9397, Bom Estado.
- g) Cavallo, placas ALV-9518, RENAVAM N° 00830457496, chassi n° 9BVA4CMA94E704245, Ano 2004, Bom Estado.
- h) Carreta, placas ALX-8161, ano de fabricação 2004, RENANVAM N° 00832466018, chassi n° 9AA07072C4C050010, Bom Estado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 755 - Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022.

Pág. 04

- i) Carreta, placas ALX-8162, ano de fabricação 2004, RENANVAM N° 00832463795, chassi n° 9AA007102C4C050053.
- j) Volkswagen Gol, placas AKV-7196, ano de fabricação 2003/2003, RENAAM N°802375480, chassi n° 9BWCA05Y23T147583, Inservível.
- k) Fiat/Uno Mille fire flex, placa AOD-2878, ano de fabricação 2006/2007 2006/Modelo 2007, chassi n° 9BD15802774891137, código RENAAM n°. 89.732946-5.
- l) Fiat Doblo, placas AOD-2876, ano de fabricação 2006/2007, RENAAM N° 897329490, chassi n° 9BD22315572010832.
- m) Volkswagen Gol, placas ANV-3705, ano de fabricação 2006/2006, RENAAM N°886991633, chassi n° 9BWCA05W96PO82971.
- n) Fiat Punto, placas MFI-0205, ano de fabricação 2008, RENAAM N° 00980143233, chassi n° 9BD11812191056213.
- o) VW/ Kombi, placas ARP-4361, ano de fabricação 2009, RENAAM N° 00157148645, chassi n° 9BWMF07X5AP004305, Bom Estado.
- p) VW/Kombi, placas ARP-4356, ano de fabricação 2009/ Modelo 2010, chassi n° 9BWMF07X4A9003601, código RENAAM n°. 00157176762, Bom Estado.
- q) VW/Kombi, placas AWA-9588, ano de fabricação 2012, chassi n° 9BWMF07X9D9005056, código RENAAM n°. 00490100937, Bom Estado.
- r) Fiat Siena, placas ASW-4066, ano de fabricação 2010, RENAAM N° 2206968073, chassi n° 9BD17201MA3570009, Bom Estado.
- s) 01 Rétro FD80.
- t) 01 Trator Esteira Caterpiller D6, ano 1988.
- u) 01 Rétro Escavadeira MF-86, ano 1988.
- v) 01 Pá Carregadeira WD-20.
- w) 01 Filtro para Piscina.
- x) 01 Kombi, Placas AEP-0774.
- y) 01 Pá Carregadeira Kombat 935 H ano 2011.
- z) 01 Ford/Scort Inservível.

Art. 2º. A Alienação deverá ser precedida com prévia avaliação por comissão nomeada pelo executivo e de conformidade com procedimento licitatório na modalidade leilão.

Art. 3º. Os recursos auferidos com a venda dos citados veículos serão aplicados na reforma e aquisição de outros veículos para o município.

Art. 4º. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 02 de fevereiro de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 755 - Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022.

Pág. 05

A comissão de avaliação, nomeada através da portaria nº 139/2021, reuniu-se para análise e levantamento de preços dos bens moveis inservíveis constantes na lei 8666/93, os quais deverão ser vendidos por meio de leilão, e chegaram aos seguintes valores:

LOTE 01: Automóvel modelo Volkswagen/Gol, Placa AKI-0955, Ano 2002, RENAVAL 784080399 - **Avaliação: R\$4.000,00 (bom estado)**

LOTE 02: Automóvel modelo Volkswagen/Gol, Placa AGH-6872 - **Avaliação: R\$800,00 (sucata)**

LOTE 03: Automóvel modelo Volkswagen/Logus, placas AEC-9897, ano 1993/1994, RENAVAL 614077486, Chassi 9BWZZZ55ZPB3916888- **Avaliação: R\$500,00(sucata)**

LOTE 04: Automóvel modelo Ford/Scort, placa AGM-9661, ano 1996, RENAVAL 00662105273, Chassi 8AFZZZ54ATJ042907 - **Avaliação: R\$500,00 (inservível)**

LOTE 05: Automóvel modelo Fiat/Elba placa ADQ-0554, ano 1993, RENAVAL 609247239, Chassi 98D146000P3951097 - **Avaliação: R\$1.000,00 (bom estado)**

LOTE 06: Caminhão modelo Mercedes Benz 608, placa AFP-9397, ano 1994 **Avaliação: R\$10.000,00 (estado razoável)**

LOTE 07: Caminhão modelo Volvo/FH12, placa ALV-9518, ano 2004, RENAVAL 00830457496, Chassi 9BVA4CMA94E704245 - **Avaliação: R\$120.000,00 (bom estado)**

LOTE 08: Carreta (Bitrem), placa ALX-8161, ano 2004, RENAVAL 00832466018, Chassi 9AA07072C4C050010 - **Avaliação: 20.000,00 (bom estado)**

LOTE 09: Carreta (Bitrem), placa ALX-8162, ano 2004, RENAVAL 00832463795, Chassi 9AA007102C4C050053 - **Avaliação: 20.000,00 (bom estado)**

LOTE 10: Automóvel modelo Volkswagen/Gol, placa AKV-7196, ano 2003, RENAVAL 802375480, Chassi 9BWCA05Y23T147583 - **Avaliação: R\$800,00 (inservível)**

LOTE 11: Automóvel modelo Fiat/Uno Mille fire flex, placa AOD-2878, ano 2006, RENAVAL 89732946-5, Chassi 9BD15802774891137 - **Avaliação: R\$1.000,00 (inservível)**

LOTE 12: Automóvel modelo Fiat/Doblo, placa AOD-2876, ano 2006/2007, RENAVAL 897329490, Chassi 9bd22315572010832 - **Avaliação: R\$7.000,00 (estado razoável)**

LOTE 13: Automóvel modelo Volkswagen/Gol, placa ANV-3705 ano 2006, RENAVAL 886991633, Chassi 9BWCA05W96PO82971 - **Avaliação: R\$6.000,00 (bom estado)**

LOTE 14: Automóvel modelo Fiat/Punto, placa MFI-0205, ano 2008, RENAVAL 00980143233, Chassi 9BD11812191056213 - **Avaliação: R\$5.000,00 (bom estado)**

LOTE 15: Automóvel modelo Volkswagen/Kombi, placa ARP-4361, ano 2009, RENAVAL 00157148645, Chassi 9BWMF07X5AP004305 - **Avaliação:R\$16.000,00 (bom estado)**

LOTE 16: automóvel modelo Volkswagen/Kombi, placa ARP-4356, ano 2009/2010, RENAVAL 00157176762, Chassi 9BWMF07X4A9003601 - **Avaliação:R\$13.000,00(bom estado)**

LOTE 17: automóvel modelo Volkswagen/Kombi, placa AWA-9588, ano 2012, RENAVAL 00490100937, Chassi 9BWMF07X9D9005056 - **Avaliação:R\$16.000,00(bom estado)**

LOTE 18: automóvel modelo Fiat/Siena, placa ASW-4066, ano 2010, RENAVAL 2206968073, Chassi 9BD17201MA3570009 - **Avaliação:R\$13.000,00(bom estado)**

LOTE 19: Retroescavadeira modelo FIATALIS/FB80, ano 1998 - **Avaliação:R\$40.000,00 (estado razoável)**

LOTE 20: Trator esteira modelo Caterpillar/D6, ano 1988- **Avaliação:R\$30.000,00(estado razoável)**

LOTE 21: Retroescadeira modelo MF-86, ano 1988- **Avaliação:R\$20.000,00(estado razoável)**

LOTE 22: Pá carregadeira modelo WD-20- **Avaliação:R\$35.000,00(estado razoável)**

LOTE 23: automóvel modelo Volkswagen/Kombi, placa AEP-0774- **Avaliação:R\$500,00 (sucata)**

LOTE 24: Pá carregadeira modelo kombat 935 H, ano 2011- **Avaliação:R\$55.000,00 (estado razoável)**

LOTE 25: Filtro para piscina- **Avaliação:R\$1.500,00 (estado razoável)**

Total geral: **R\$436.600,00**

Ribeirão do Pinhal, 07 de janeiro de 2021.

Alcídio Balduino de Souza Junior
Presidente

Pedro Prestes
Membro

Helio Lopes da Silva
Membro

Pedro Nogueira
Secretário

Adenizete Vicente Ferreira
Membro



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 045, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora municipal, abaixo relacionada, para assumir a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal do Campo Triolândia - Ensino Fundamental, **a partir de 01 de fevereiro de 2022**, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.720/2015.

Escola Municipal do Campo Triolândia - Ensino Fundamental

Coordenadora Pedagógica: Marlene Pereira Generoso de Oliveira - RG 4.339.403-7-SSP/PR

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 046, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença Sem Vencimentos, para a servidora pública municipal **SANDRA DE SOUZA XAVIER**, do cargo de Professora, a partir de 01/02/2022 com o término em 31/01/2024.

Art. 2º. CONSIDERANDO ser este um ato Discricionário da Administração, o mesmo pode ser revogado a qualquer momento por interesse da Administração.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 047, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a professora **MARILDA PEREIRA CARDOZO DA SILVA**, portadora do RG n.º 4.722.289-3 SSP/PR, como Coordenadora Local do Programa União Faz a Vida, convênio firmado entre o Município de Ribeirão do Pinhal e a Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Paranapanema PR/SP junto à rede municipal de educação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 048, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora pública municipal **FERNANDA DE SOUZA BRITO**, portadora do RG n.º 9.875.524-1-SSP/PR, auxiliar administrativo, como responsável pela Secretaria Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaíde** a partir de 07/02/2022.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 0004/2022 - CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 07

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 755 - Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022.

Pág. 09

de fevereiro de 2022, segunda-feira, com início às 19h00, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Projetos de Leis para deliberação:

1) PROJETO DE LEI Nº 002/2022: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

2) PROJETO DE LEI Nº 003/2022: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

3) PROJETO DE LEI Nº 004/2022: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão do Pinhal - REFIS Municipal - e dá outras providências.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 02 de fevereiro de 2022.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 009/2022

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER no dia 07 de fevereiro de 2022, segunda-feira, no período matutino, as férias do servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, CEZAR MANZANO, ocupante do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, em razão de necessidade desta Casa de Leis.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 02 de fevereiro de 2022.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Assinatura Digital